



Continuado Lei 193/62	Artista	IM	B	R\$ 20.000,00
	Artista	IM	C	R\$ 19.500,00
	Quilibrado	L	A	R\$ 19.000,00
	Quilibrado	L	B	R\$ 18.000,00
	Operario	N	A	R\$ 18.000,00
	Operario	N	B	R\$ 17.500,00
	Operario	N	C	R\$ 17.000,00
	Operario	N	D	R\$ 16.500,00
	Operario	N	E	R\$ 16.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas já previstas, por conta do excurso já verificado na arrecadação do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Outubro do presente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 12 de Dezembro de 1962  
 a) Paulo de Castro Oliveira.

Lei n. 193 de 14 de Dezembro de 1962

Autoriza o Poder Executivo a alienar a quem vier, mediante doação, o terreno de propriedade do Patrimônio Municipal.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Quacatu, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a quem vier, mediante doação, o terreno de propriedade do Patrimônio Municipal situado no localidade de Pedras Brancas, perfazendo a área total de 5.525 m<sup>2</sup>, de forma regular.

Art. 2º - O adquirente obrigam-se, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 20 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser pela pessoa física o prédio situado no Grupo Escolar dessa cidade.

Art. 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno direito a doação autorizada no presente artigo, e a área do patrimônio Municipal, independentemente de qualquer intervenção em favor do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.  
 a) Paulo de Castro Oliveira  
 Prefeito Municipal.